



Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314  
Dionísio Torres, CEP 60170-900  
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

**EMENDA ADITIVA Nº 07 À PROPOSIÇÃO Nº 00002/2023.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA PROPOSIÇÃO Nº  
00002/2023 ORIUNDA DA MENSAGEM 9029/2023, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O Art. 21-A, da Mensagem nº 9029/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. (...)

XVI - coordenar as ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual da criança e do adolescente e as ações de prevenção e de enfrentamento do trabalho infantil." (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 9 de fevereiro de 2023.**



Renato Roseno

**Deputado Estadual PSOL/CE**

**JUSTIFICATIVA**

A introdução da "Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente" no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, com maior intensidade, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), trouxe importantes mudanças na forma de ver, compreender e atender demandas na área da infância e juventude em todo o Brasil.

Evidente que a simples alteração normativa não foi suficiente para concretização de tais mudanças, que em muitos casos ainda não foram efetivadas, em grande parte, devido à dificuldade em romper com os conceitos e paradigmas culturais dominantes, que levam à manutenção, em pleno Século XXI, de práticas consagradas pelo modelo de atendimento anterior, vigente à época do revogado "Código de Menores" de 1979 e orientado pela "Doutrina da Situação Irregular" que, a exemplo destes, já deveriam fazer parte do passado.

A partir da mudança de paradigma introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, este grupo etário passa a ser reconhecido como sujeito de direitos humanos no Brasil. Não obstante os avanços,

o enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes é uma missão da política pública contemporânea cada vez mais demandada pela sociedade brasileira.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em recebeu, no primeiro semestre de 2022, 78.248 denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes pelos canais Disque 100 e Ligue 180, sem especificação de modalidade. Das denúncias, 3.289 foram realizadas no Ceará. O Estado é o quinto do País e o segundo do Nordeste em denúncias. Atualmente, as estatísticas (oficiais) são eloquentes. Entre janeiro e setembro de 2022, foram registrados 1.055 crimes sexuais contra crianças e adolescentes. O número equivale a 72% dos 1.448 totais, que envolvem todas as faixas etárias. No mesmo ano, o Ceará registrou 272 casos de trabalho infantil, de acordo com a Superintendência Regional do Trabalho do Ceará.

Compreender a política de proteção dos direitos de crianças e adolescentes como uma política de direitos humanos é fundamental para efetivar o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – a execução da política por meio de um sistema de garantia de direitos – com atuação coordenada, articulada e integrada dos diversos órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais.

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao estabelecer que tais políticas sejam executadas pela Secretaria responsável pelo fomento e coordenação da política de direitos humanos no estado do Ceará.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 9 de fevereiro de 2023.**



Renato Roseno

**Deputado Estadual PSOL/CE**